

Deliberação nº 21 – 2ª Câmara
Aprovada em 12.05.81 – Processo nº 141/79
Interessado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD
Assunto: Balanço relativo ao ano de 1978.
Relator: Conselheiro Cláudio de Souza Amaral

EMENTA:

Comprovada a regularidade e exatidão das contas apresentadas em Balanço do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, deve o mesmo ser aprovado. Arquive-se.

I – Relatório

Inauguram-se os presentes autos com petição do ECAD com data de 29.03.79, a fls. 1, submetendo ao CNDA o seu Balanço Geral, a demonstração do resultado do exercício de 1978 e dos relatórios correspondentes (fls. 02 usque 29). A fls. 31 e 32 vê-se a informação nº 011 do Setor de Fiscalização do CNDA. Tendo sido o processo distribuído à 2ª Câmara a 24.02.81, em 11.03.81, foi o mesmo distribuído a este Relator.

II – Análise

Do exame da documentação apresentada verifica-se a exatidão dos algarismos constantes do referido Balanço e da respectiva conta de demonstração do resultado do exercício de 1978.

O parecer do Setor de Fiscalização do CNDA endossa a lisura das contas apresentadas declarando que “não constatou nenhuma irregularidade quanto a forma de contabilização”.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, opino pela aprovação das contas do ECAD do exercício de 1978. Arquive-se.

Cláudio de Souza Amaral
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

Os Conselheiros acompanharam o voto do Relator.

Brasília-DF, em 12.05.81

Henry Jessen
Conselheiro

José Pereira
Conselheiro

EMENTA:

Decide no CINDA, ou a qualquer outro órgão público encarregado de promover
resultantes da execução pública de obras ou atividades indenizáveis, atividades
que é por imposição legal exclusiva do Escritório Central de Arrecadação e
Distribuição. (Art. 115 da Lei nº 2.988/73).

1 - Relatório

Adoto o relatório formulado pelo AS/TEC nos seguintes termos:

"O presente processo se inicia com requerimento do Sr. Raimundo Boverato
za Ferraz ao Secretário Geral do MEC, com data de 2 de fevereiro de 1981, onde o
Requerente pede uma certidão do processo nº 14.825/77 BR/SEPAR, de seu in-
teresse, referente a música "21 de Abril - Manhã e Brasília".

"A fls. 05 e 06, informações de vários setores do MEC de que o referido pro-
cesso não foi encontrado, finalizando com o despacho do Protocolo da Secretaria
Geral, que informou da existência de processo sob o número protocolado sob o
nº 4403/74, que se trata de cópia.

Em carta ao Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, com data de
28.11.72 (fls. 12), ao Presidente da República, com data de 09.04.74 (fls. 17), e à
Da Lucy Geisel, com data de 11.06.74 (fls. 09), o Sr. Raimundo Boverato reclama
direitos autorais, pois como afirma textualmente, a sua composição "21 de Abril -
Manhã e Brasília", foi aprovada pela Comissão Federal e executada nos festivais
de 7 de Setembro de 1972, de inauguração do Móbil em Brasília, e no Cinqüen-
tenário da Independência no ano de 1972, em São Paulo. Neste último festival diz
o Requerente que foi oferecido um prêmio à música de sua autoria, mas que outro
o recebeu no seu lugar.

A fls. 21 e 22 pareceres da CODELUR/MEC.

É o relatório.